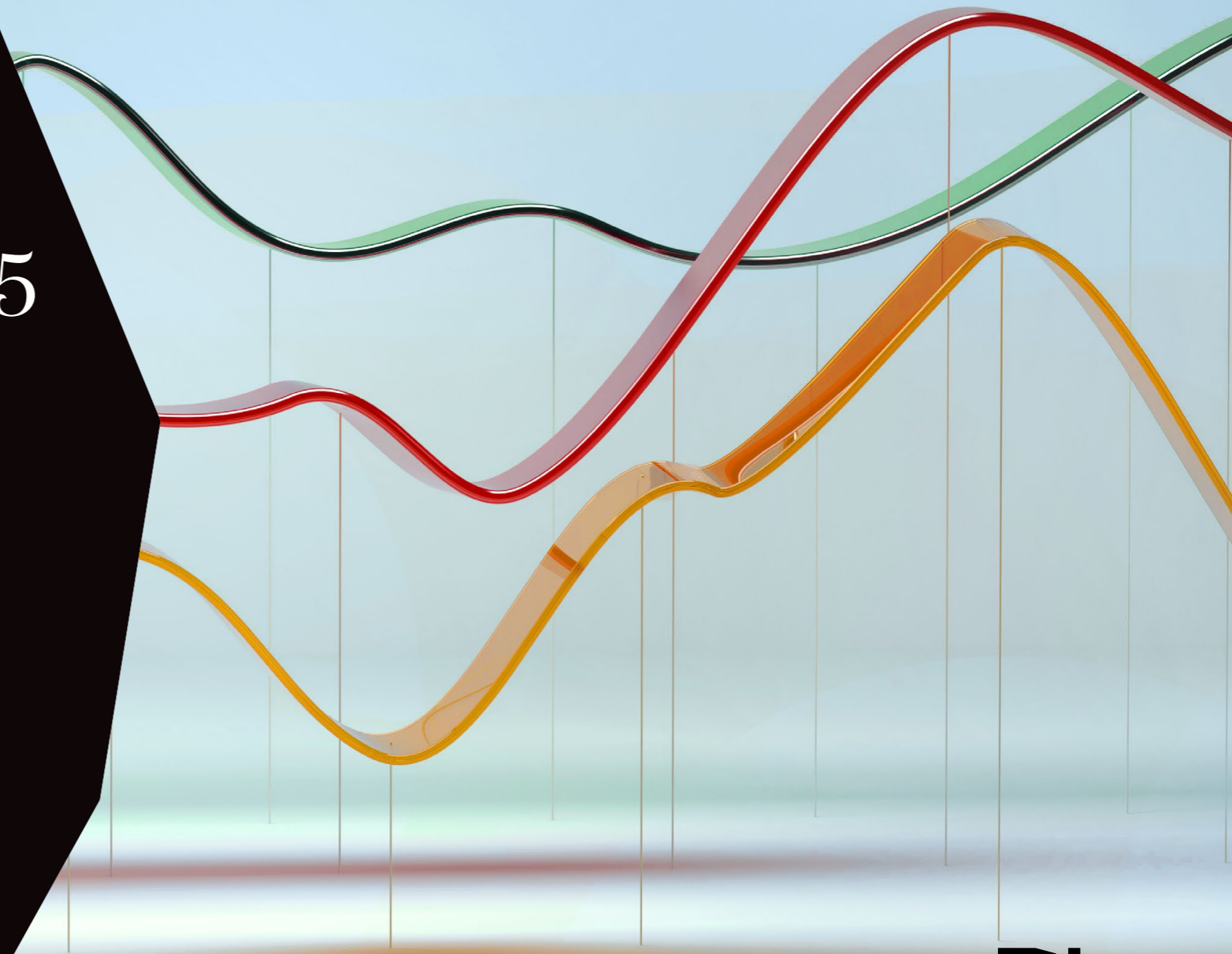


Lei do Orçamento do Estado para 2025

Síntese das principais
alterações





Nota Introdutória

No dia 31 de dezembro de 2024, foi publicada em Diário da República a Lei do Orçamento do Estado para 2025 (“**LOE25**” – Lei n.º 45-A/2024), a qual tem como principais objetivos o crescimento económico e a manutenção do equilíbrio das finanças públicas. No Relatório publicado pelo Governo, o OE25 é descrito como uma ferramenta essencial para reduzir a carga fiscal das pessoas singulares e coletivas, garantindo, ao mesmo tempo, excedentes orçamentais que permitirão continuar a reduzir de forma sustentável a dívida pública. Através deste orçamento, o Governo pretende reforçar o investimento em áreas estratégicas, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como assegurar a proteção das gerações futuras.

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (“IRS”)

ALTERAÇÃO DO REGIME IRS JOVEM

A LOE25 alarga o âmbito de beneficiários do regime do IRS Jovem, permitindo que contribuintes com idade até aos 35 anos e que não sejam dependentes possam beneficiar deste regime, sem a necessidade de comprovar níveis mínimos de escolaridade. Sintetizando:

LOE25	
IDADE	REQUISITOS DE APLICAÇÃO DO REGIME
ATÉ AOS 35 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> o Aufira rendimentos de categoria A e/ou B; o Não seja dependente; e o Invoque a possibilidade de beneficiar do regime do IRS Jovem e informe do ano de obtenção de rendimentos para efeitos de enquadramento tributário.
REGIME ANTERIOR	
IDADE	REQUISITOS DE APLICAÇÃO DO REGIME
ENTRE OS 18 E OS 26 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> o Aufira rendimentos de categoria A e/ou B; o Não seja dependente; o Tenha concluído um ciclo de estudos igual ou superior ao ensino secundário; e o Comprove o fim do ciclo de estudos.
ATÉ AOS 30 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> o Aufira rendimentos de categoria A e B; o Não seja dependente; e o Tenha concluído um ciclo de estudo correspondente ao doutoramento.

Determina-se também que o período durante o qual um contribuinte pode beneficiar do IRS Jovem – anteriormente 5 anos – seja alargado para os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, passando a isenção a ser aplicada a partir do ano em que o contribuinte seleccione esta opção de tributação na declaração de IRS e nos 9 anos seguintes. Caso o contribuinte não aufira rendimentos de categoria A e/ou B, o regime não se aplica, retomando posteriormente pelo período remanescente, até perfazer um total de 10 anos de gozo efetivo da isenção.

O período dos 10 anos não pode, porém, ultrapassar os 35 anos de idade do contribuinte.

MOMENTO DA APLICAÇÃO DA ISENÇÃO	
LOE25	No 1.º ano em que o contribuinte seleccione a opção por este regime na declaração IRS e nos 9 anos subsequentes, sem ultrapassar os 35 anos.
REGIME ANTERIOR	No 1.º ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos 4 anos seguintes.

De acordo com a LOE25, a isenção passa a ser de:

LOE25		
ANO DA ISENÇÃO	PERCENTAGEM DA ISENÇÃO	LIMITE (EUROS) ¹
PRIMEIRO	100%	28.737,50
DO SEGUNDO AO QUARTO	75%	28.737,50
DO QUINTO AO SÉTIMO	50%	28.737,50
DO OITAVO AO DÉCIMO	25%	28.737,50
REGIME ANTERIOR		
ANO DA ISENÇÃO	PERCENTAGEM DA ISENÇÃO	LIMITE (EUROS) ²
PRIMEIRO	100%	20.370,40
SEGUNDO	75%	15.277,80
TERCEIRO E QUARTO	50%	10.185,20
QUINTO ANO	25%	5.092,60

¹ Limite apurado considerando o valor estimado do Indexante dos Apoios Sociais (“IAS”) para 2025, no valor de € 522,50, tendo em conta o método de cálculo da atualização anual do mesmo, previsto no artigo 5.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro. A utilização de um valor estimado decorre do facto de ainda não se encontrar publicada a Portaria que define anualmente o valor exato do IAS para cada ano. Nesses termos, em caso de alteração, o limite máximo da isenção será ele também alterado em conformidade.

² Limite apurado considerando o IAS para 2024, no valor de € 509,26.

A LOE25 também elimina do âmbito do regime do IRS Jovem a limitação que restringia a isenção a uma utilização por contribuinte. Não pode, contudo, beneficiar deste regime quem:

- Beneficie ou tenha beneficiado do regime dos residentes não habituais;
- Beneficie ou tenha beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação;
- Opte pela tributação enquanto ex-residente;
- Não tenha a situação tributária regularizada.

A LOE25 determina também que as entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos sujeitos ao regime do IRS Jovem devem aplicar a taxa de retenção que seria aplicável à totalidade dos rendimentos, mas apenas à parte desses rendimentos que não estiver isenta ao abrigo deste regime.

Por fim, a LOE25 prevê um regime transitório que estabelece que o contribuinte se enquadra no ano e na percentagem da isenção que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos já decorridos, não sendo considerados os anos enquanto dependente.

A LOE25 elimina do âmbito do regime do IRS Jovem a limitação atualmente em vigor que restringe a isenção a uma utilização por contribuinte.

Exemplificando:

O Pedro iniciou a sua atividade enquanto trabalhador dependente no ano de 2022, e no fim do ano de 2024, o Pedro já trabalhou o equivalente a 3 anos de obtenção de rendimentos. Deste modo, no ano de 2025, o Pedro irá enquadrar-se no 4.º ano de obtenção de rendimentos, a que corresponde a taxa de isenção de 75%.

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DO IRS

A LOE25 mantém as taxas gerais atualmente em vigor em sede de IRS, mas prevê uma atualização dos escalões do rendimento coletável em cerca de 4,6%:

RENDIMENTO COLETÁVEL (EUROS)		TAXAS (%)	
REGIME ANTERIOR	LOE25	NORMAL	MÉDIA
Até 7.703	Até 8.059	13,00	13,000
De mais de 7.703 até 11.623	De mais de 8.059 até 12.160	16,50	14,180
De mais de 11.623 até 16.472	De mais de 12.160 até 17.233	22,00	16,482
De mais de 16.472 até 21.321	De mais de 17.233 até 22.306	25,00	18,419
De mais de 21.321 até 27.146	De mais de 22.306 até 28.400	32,00	21,334
De mais de 27.146 até 39.791	De mais de 28.400 até 41.629	35,50	25,835
De mais de 39.791 até 43.000	De mais de 41.629 até 44.987	43,50	27,154
De mais de 43.000 até 80.000	De mais de 44.987 até 83.696	45,00	35,408
Superior a 80.000	Superior a 83.696	48,00	-

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Foi aumentado o valor não sujeito a IRS do subsídio de refeição atribuído através de vales de refeição para o valor diário de € 10,20. Ou seja, o subsídio atribuído por esta via só é tributado sobre a parte que exceda, em 70% (em vez dos anteriores 60%), o limite legal atual de € 6.

DEDUÇÕES AO RENDIMENTO DE TRABALHO DEPENDENTE E DE PENSÕES

A LOE25 (i) aumenta o montante dedutível ao rendimento bruto de trabalho dependente (categoria A) e de pensões (categoria H), para o equivalente a 8,54 vezes o valor do IAS; e (ii) revoga a atualização anual deste montante à taxa de atualização do IAS.

Tomando por referência o valor do IAS previsto para 2025 (embora ainda não tenha sido aprovado por Portaria), que se estima venha a ser fixado em € 522,50, o montante dedutível aumenta de € 4.104 para € 4.462,15.

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

O valor de referência do mínimo de existência passa a ser igual ao maior valor entre € 12.180 (aumentando os € 11.480 previamente em vigor) e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ (os estimados € 522,50 em 2025).

ALTERAÇÃO DAS TAXAS LIBERATÓRIAS E DE RETENÇÃO NA FONTE SOBRE TRABALHO SUPLEMENTAR

A dispensa de retenção na fonte liberatória aplicável sobre rendimentos auferidos a título de trabalho suplementar por não residentes, mas obtidos em território português, passa a ter como limite o rendimento de trabalho suplementar até 100 horas, ao invés das 50 horas previamente em vigor.

A LOE25 prevê ainda que, quando for paga uma remuneração de trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar passa a corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho referente ao mês em que é paga ou colocada à disposição, deixando de estar prevista uma taxa que corresponda a 100% da remuneração. É também revogada a taxa de retenção autónoma de 50% exclusivamente aplicável a partir da 101.ª hora de trabalho, passando este rendimento a estar sujeito a esta taxa desde a 1ª hora de trabalho suplementar.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE ENCARGOS DEDUTÍVEIS

A tributação autónoma sobre encargos dedutíveis passa a incidir sobre viaturas ligeiras com valor de aquisição inferior a € 30.000, e sobre automóveis ligeiros com valor de aquisição igual ou superior a € 30.000, atualizando em € 10.000 os limites do custo de aquisição previamente considerado para efeitos da aplicação da tributação autónoma sobre os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no exercício de uma atividade empresarial ou profissional.

ALTERAÇÃO DA TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE APLICÁVEL A TRABALHADORES INDEPENDENTES

A LOE25 estabelece uma descida de 25% para 23% da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos decorrentes de atividades profissionais especificamente previstas no artigo 151.º do Código do IRS e da Portaria n.º 1011/2001, nas quais se incluem a profissão de arquitetos, engenheiros, profissionais do setor da saúde, juristas, solicitadores, professores, veterinários, etc.

PAGAMENTOS POR CONTA

Reduz-se em 11,5% o montante dos pagamentos por conta devidos pelos titulares de rendimentos da categoria B, passando a corresponder a 65% (ao invés dos anteriores 76,5%) do montante calculado com base na fórmula legalmente prevista.



Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (“IRC”)

REDUÇÃO DAS TAXAS NOMINAIS EM SEDE DE IRC

A LOE25 estabelece uma redução da taxa de IRC em um ponto percentual, passando dos atuais 21% para 20%.

A mesma redução percentual é aplicável: (i) às Pequenas e Médias Empresas (“PME”) e às Empresas de Pequena-Média Capitalização (“Small Mid Cap”) que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, aplicando-se uma taxa de 16% - ao invés da anterior taxa de 17% - aos primeiros € 50.000 de matéria coletável, estando o montante que exceda este valor sujeito à taxa normal; e (ii) às entidades que não exerçam, a título principal, uma atividade comercial (como fundações e associações), tributando-se o seu rendimento global à taxa de 20%, por oposição à taxa de 21% atualmente aplicável.

Estas reduções de taxa aplicam-se apenas aos exercícios de tributação que se iniciem em ou após 2025, pelo que o cálculo do IRC referente ao exercício iniciado em 2024 ainda será sujeito às taxas anteriormente em vigor.

ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Estabelece-se a redução, em meio ponto percentual, das taxas de tributação autónoma de IRC aplicáveis aos gastos efetuados ou suportados por empresas que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras, motos ou motocicletos. Aumenta-se, ainda, os intervalos dos custos de aquisição para efeitos da determinação das taxas aplicáveis:

REGIME ANTERIOR		LOE25	
CUSTO DE AQUISIÇÃO ANTERIOR (€)	TAXA ANTERIOR	CUSTO DE AQUISIÇÃO ATUALIZADO (€)	TAXA ATUALIZADA
Inferior a 27.500	8,5%	Inferior a 37.500	8%
Igual ou superior a 27.500 e inferior a 35.000	25,5%	Igual ou superior a 37.500 e inferior a 45.000	25%
Igual ou superior a 35.000	32,5%	Igual ou superior a 45.000	32%

Os encargos suportados pelas empresas com a oferta, a clientes, fornecedores e outras pessoas ou entidades, de “espetáculos” deixam, ainda, de estar sujeitos a tributação autónoma.

Mantendo a estratégia adotada nos anos de 2022 e 2023, no período de tributação de 2025, não se aplica o agravamento de dez pontos percentuais às taxas de tributação autónoma em caso de apuramento de prejuízo fiscal quando:

- i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as suas obrigações declarativas nos períodos de 2023 e 2024; ou
- ii) o período de 2025 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Os encargos suportados pelas empresas com a oferta de “espetáculos” a clientes, fornecedores e outras pessoas ou entidades deixam de estar sujeitos a tributação autónoma.

REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL – CONTRATOS DE SEGUROS DE SAÚDE OU DE DOENÇA

A LOE25 introduz a possibilidade de as empresas poderem deduzir 120% dos gastos suportados com contratos de seguro de saúde ou doença que sejam atribuídos ao abrigo do regime das realizações de utilidade social.

PRORROGAÇÃO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO A ENCARGOS SUPORTADOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Prorroga-se o regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola, que permite uma majoração de 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados no âmbito das atividades de produção agrícola. Note-se que a majoração que ultrapasse o limite previsto no cálculo do resultado da liquidação pode ser considerada para efeitos de apuramento do lucro tributável até ao décimo período de tributação seguinte.



Imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”)

DIREITO À DEDUÇÃO DE DESPESAS COM VELOCÍPEDES

Deixa de considerar-se excluído do direito à dedução o IVA suportado com as despesas relativas à aquisição, fabrico, ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de velocípedes, com ou sem motor.

ISENÇÃO DE IVA NO ÂMBITO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Foi prorrogado, até 31.12.2025, a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos, outros produtos de alimentação do gado, aves e outros animais, e garrafas de vidro, quando utilizados no âmbito de atividades de produção agrícola, e às transmissões de todos os produtos destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

ALTERAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS SUJEITOS À TAXA REDUZIDA

A LOE25 alarga a aplicação da taxa reduzida de 6% aos equipamentos destinados exclusiva ou principalmente a operações de socorro adquiridos pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelos municípios e pelas entidades intermunicipais. Por outro lado, voltam também a ser abrangidos pela taxa reduzida os espetáculos de tauromaquia.

Adicionalmente, passam a ser sujeitos à taxa de 6% os produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso.

Impostos Especiais sobre o Consumo (“IEC”)

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS (“ISP”)

A LOE25 prevê que se passe a tributar em 100% determinados produtos (fuelóleo, gás, gasóleo, etc.) utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, em sede de ISP, e em sede de adicionamento sobre as emissões de CO₂, deixando de existir qualquer isenção parcial.

O gás natural (NC 2711) utilizado para produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, no Continente, mantém, em 2025, o nível de tributação.

Ao abrigo de uma disposição transitória, no ano de 2025, o gasóleo colorido e marcado continue a poder ser utilizado em veículos usados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

A LOE25 prevê que deixe de existir qualquer isenção parcial na tributação de determinados produtos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade.

IMPOSTO SOBRE AS BEBIDAS ALCOÓLICAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS (“IABA”)

A LOE25 prevê que as taxas do IABA relativas a certos licores e «*crème de*» e a certas aguardentes destiladas, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados em determinados concelhos, se mantenham fixadas em 25% da taxa normal até 31 de dezembro de 2025.

IMPOSTO SOBRE O TABACO

A LOE25 prevê que o imposto mínimo total de referência corresponda à tributação média nacional e revoga a forma de determinação da tributação média ponderada pelo consumo dos Estados-Membros da União Europeia.

É estabelecido, ainda, um novo limiar no imposto sobre os charutos e as cigarrilhas, sendo que, no caso das cigarrilhas, o imposto não pode ser inferior a 50% do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos.

Imposto sobre Veículos (“ISV”)

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO ISV

A LOE25 determina a aplicação de uma taxa intermédia de 25% aos automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-Membro da União Europeia entre 01.01.2015 e 31.12.2020, equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede pública e uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25km, tendo em conta a componente cilindrada e a componente ambiental.

Imposto Único de Circulação (“IUC”)

ADICIONAL EM SEDE DE IUC

A LOE25 determina a manutenção do adicional de IUC sobre os veículos a gasóleo.

Imposto do Selo

TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE O IRN, A AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

A LOE25 prevê a troca de informações sobre o falecimento de titulares de títulos e certificados de dívida pública, bem como informação relativa ao cumprimento de obrigações tributárias que recaem sobre o cabeça-de-casal e beneficiário de qualquer transmissão gratuita, os quais são obrigados a participar ao serviço de finanças competente: (i) a doação; (ii) o falecimento do autor da sucessão; ou (iii) qualquer outro ato ou contrato que envolva transmissão de bens, entre o IRN, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária.

ISENÇÕES NO ÂMBITO DO CRÉDITO À HABITAÇÃO

É estabelecida a prorrogação da isenção de Imposto do Selo para os créditos à habitação, até ao montante do capital em dívida, relativamente à:

- i) alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- ii) prorrogação do prazo; e
- iii) celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida – neste caso, a isenção abrange as garantias prestadas e prestadas no caso de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.



FIXAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO CRÉDITO À HABITAÇÃO

É igualmente determinada a prorrogação da isenção de Imposto do Selo sobre os factos previstos na verba 17.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, referentes à utilização de crédito, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria permanente.

Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (“IMT”)

ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DE IMT

A LOE25 prevê as seguintes alterações aos escalões de IMT:

- a) Aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

ESCALÕES ANTERIORMENTE EM VIGOR (€)	LOE25 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MÉDIA	
ATÉ 101.917	ATÉ 104.261	0	0
DE MAIS DE 101.917 E ATÉ 139.412	DE MAIS DE 104.261 E ATÉ 142.618	2	0,5379
DE MAIS DE 139.412 E ATÉ 190.086	DE MAIS DE 142.618 E ATÉ 194.458	5	1,7274
DE MAIS DE 190.086 E ATÉ 316.772	DE MAIS DE 194.458 E ATÉ 324.058	7	3,8361
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 633.453	DE MAIS DE 324.058 E ATÉ 648.022	8	-
DE MAIS DE 633.453 E ATÉ 1.102.920	DE MAIS DE 648.022 E ATÉ 1.128.287	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	SUPERIOR A 1.128.287	7,5 (taxa única)	

- b) Aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, abrangidos pelo “IMT Jovem”:

ESCALÕES ANTERIORMENTE EM VIGOR (€)	LOE25 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MÉDIA	
ATÉ 316.772	ATÉ 324.058	0	0
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 633.453	DE MAIS DE 324.058 E ATÉ 648.022	8	-
DE MAIS DE 633.453 E ATÉ 1.102.920	DE MAIS DE 648.022 E ATÉ 1.128.287	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	SUPERIOR A 1.128.287	7,5 (taxa única)	

- c) Aquisição de prédios urbanos ou de frações autónomas de prédios urbanos destinados exclusivamente a habitação:

ESCALÕES ANTERIORMENTE EM VIGOR (€)	LOE25 (€)	TAXAS PERCENTUAIS	
		MÉDIA	
ATÉ 101.917	ATÉ 104.261	1	1
DE MAIS DE 101.917 E ATÉ 139.412	DE MAIS DE 104.261 E ATÉ 142.618	2	1,2689
DE MAIS DE 139.412 E ATÉ 190.086	DE MAIS DE 142.618 E ATÉ 194.458	5	2,2636
DE MAIS DE 190.086 E ATÉ 316.772	DE MAIS DE 194.458 E ATÉ 324.058	7	4,1578
DE MAIS DE 316.772 E ATÉ 607.528	DE MAIS DE 324.058 E ATÉ 621.501	8	-
DE MAIS DE 607.528 E ATÉ 1.102.920	DE MAIS DE 621.501 E ATÉ 1.128.287	6 (taxa única)	
SUPERIOR A 1.102.920	SUPERIOR A 1.128.287	7,5 (taxa única)	

Estatuto dos Benefícios Fiscais

IRC | INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

A LOE25 estabelece que as entidades empregadoras podem deduzir 200% (aumentando a atual percentagem de 150%) dos custos suportados com os aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, até um montante máximo anual, por trabalhador, de 5 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (em vez de 4 vezes), passando a aplicar-se o incentivo fiscal à valorização salarial quando se verifique:

- i) um aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior de, no mínimo, 4,7%; e
- ii) um aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior de, no mínimo, de 4,7%.

Neste contexto, serão apenas considerados os encargos relativos a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

Ao contrário do que se previa na Proposta de LOE25, mantêm-se excluídos deste incentivo os contribuintes relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior.

IRC | REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

A LOE25 determina o alargamento, de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2026, do período de licenciamento de entidades para operar na Zona Franca da Madeira e beneficiar da taxa reduzida de 5% de IRC.

IRS | INCENTIVOS À RECAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Determina-se a dedução, em sede de IRS, de 20% das entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social ao (i) montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade, ou (ii) no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas, desde que esteja condicionada a requisitos relacionados com a situação económica da sociedade. Note-se que, com esta alteração, deixa de ser exigido que a sociedade se encontre na situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital social).

Para além disso, este regime deixa de ser aplicável às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como em sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

IRC | REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DE EMPRESAS

A LOE25 estabelece que todas as empresas podem deduzir um valor igual ao que resulta da aplicação da taxa Euribor a 12 meses, acrescida de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. No regime anterior, eram apenas acrescidos à taxa Euribor 1,5 pontos percentuais, ficando o acréscimo de 2 pontos percentuais reservado para empresas que qualifiquem como PME ou Small Mid Caps.

A LOE25 estabelece ainda que esta dedução seja majorada em 50% em 2025 (ao invés dos anteriores 30%).

IRS E SS | PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

A LOE25 estabelece uma isenção de IRS e exclusão de contribuições sociais, até ao limite de 6% da retribuição base anual dos beneficiários, sobre as importâncias suportadas pela entidade patronal a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam atribuídas aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários de forma voluntária, e não tenham carácter regular.

Esta isenção apenas é aplicável se, em 2025, a entidade patronal cumprir as condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

A taxa de retenção aplicável a estas importâncias é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que é paga ou colocada à disposição.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A LOE25 prorroga, até 31.12.2025, os benefícios fiscais relativos (i) às deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social; (ii) aos incentivos à atividade silvícola; (iii) às entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal; e (iv) às embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

A LOE25 estabelece uma isenção de IRS e exclusão de contribuições sociais, até ao limite de 6% da retribuição base anual dos beneficiários, sobre prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço.

DIVULGAÇÃO DA DESPESA FISCAL

O Governo passa a estar obrigado a elaboração anual de um relatório quantitativo da despesa fiscal, decorrente das disposições legais e regulamentares ou práticas que configurem uma redução ou um diferimento do imposto devido por um grupo específico de sujeitos passivos em relação ao regime normal de tributação, nomeadamente benefícios fiscais, que inclua uma análise com a identificação e avaliação discriminada dos custos e resultados efetivamente obtidos face aos objetivos inerentes à sua criação ou atribuição.

Código Fiscal do Investimento

Não são feitas quaisquer alterações no âmbito da LOE25.

Outras disposições de carácter fiscal

IMT E IMPOSTO DO SELO | INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

A LOE25 introduz uma isenção de IMT e de Imposto do Selo a todas as transmissões de prédios rústicos necessárias à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes. Adicionalmente, ficam isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização destas operações.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (“IMI”) | DIVULGAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE APROVARAM A PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMI

A LOE25 determina que a AT deverá disponibilizar até fevereiro de 2025 a lista de municípios onde vigore a prorrogação da isenção de IMI para prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda € 125.000, destinados a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar.

NÃO ATUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O AUDIOVISUAL, SOBRE O SETOR BANCÁRIO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E CESE

Não foram atualizadas as contribuições *(i)* para o audiovisual; *(ii)* sobre o setor bancário, incluindo o adicional de solidariedade sobre o setor bancário; *(iii)* extraordinárias sobre a indústria farmacêutica; *(iv)* extraordinárias sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde; e *(v)* extraordinárias sobre o setor energético.

DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

Com a LOE25, os contribuintes ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, relativamente ao período de tributação com início em ou após 01.01.2024. Ademais, quem não esteja obrigado a inventário permanente fica dispensado desta obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 01.01.2025.

SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT)

Em linha com os anos anteriores, a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é aplicável apenas aos períodos de 2026 e seguintes (a entregar em 2027 ou em períodos seguintes).

ACEITAÇÃO DE FATURAS EM FICHEIRO PDF COMO FATURAS ELETRÓNICAS

As faturas em ficheiro PDF continuam a ser consideradas como faturas eletrónicas para efeitos fiscais até 31.12.2025.

**As faturas em ficheiro PDF
continuam a ser consideradas como
faturas eletrónicas para efeitos
fiscais até 31.12.2025.**

Sobre a PLMJ

→ Quem somos

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM
CHAMBERS AND PARTNERS

Sobre a área de Fiscal

→ O que fazemos

KEY CONTACTS



Isaque Ramos
Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711
isaque.ramos@plmj.pt

